

Guia de Planejamento Previdenciário 2026

Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação

VOLUME 11

1ª EDIÇÃO

ATUALIZAÇÃO · SET/2026

PAULO HENRIQUE ALVES BRAGA

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga
Edição do autor · Brasília, DF · 2026 · Data de referência normativa: setembro de 2026

Sobre esta publicação

Escopo. Este guia trata do planejamento previdenciário como reconstrução documentada do histórico e construção de cenários jurídicos condicionados, com identificação de marcos, lacunas, regularizações e datas relevantes.

Delimitação. Planejamento não substitui requerimento, decisão administrativa ou revisão de benefício concedido. A propriedade das regras materiais específicas permanece nos volumes temáticos da coleção, aos quais este guia remete quando necessário.

Controle de atualização. O Anexo A reúne parâmetros, marcos temporais e itens de reconferência desta edição. Itens perecíveis devem ser reconferidos imediatamente antes da publicação. Este material tem caráter informativo e não substitui a análise das circunstâncias de um caso concreto.

Sumário

1. O que é planejamento previdenciário e o que ele não é	3	13. Reafirmação da DER: administrativa e judicial	15
2. Reconstrução do histórico contributivo	4	14. Contribuições futuras juridicamente possíveis	16
3. CNIS, vínculos e remunerações	5	15. Regularizações antes do requerimento	17
4. Carência e tempo de contribuição	6	16. Documentação e lacunas	18
5. Categorias e períodos com regras próprias	7	17. Construção de cenários jurídicos	19
6. Atividade especial no planejamento	8	18. Limites das projeções e da simulação do Meu INSS	20
7. Períodos rurais no planejamento	9	19. Quando planejamento vira requerimento ou revisão	21
8. Professor e pessoa com deficiência	10	20. Checklist de planejamento previdenciário	22
9. RPPS, CTC e contagem recíproca	11	Anexo A. Marcos e parâmetros perecíveis do planejamento	24
10. Direito adquirido e datas juridicamente relevantes	12	Anexo B. Matriz de lacunas, documentos e volume proprietário	26
11. Regras atuais e progressões futuras	13	Anexo C. Fontes e estatuto de leitura	28
12. A DER e seus efeitos	14		

1. O que é planejamento previdenciário e o que ele não é

Planejar uma aposentadoria começa por organizar fatos, não por escolher uma data em uma calculadora. O histórico contributivo precisa ser reconstruído antes de qualquer comparação entre regras.

Este volume usa planejamento em sentido técnico-jurídico: identificar períodos, categorias, regimes, documentos, marcos temporais e regras que podem alcançar a trajetória examinada.

O resultado não é promessa de valor, garantia de concessão ou recomendação automática para adiar o requerimento. Cenários dependem de fatos que ainda precisam ser comprovados e de normas que podem mudar.

Por ser o volume-síntese da coleção, ele aplica método e remete aos volumes proprietários. Não reproduz integralmente as disciplinas rural, especial, professor, pessoa com deficiência, regularização, benefícios, RPPS ou revisão.

1.1 O objeto é a linha do tempo

A pergunta central não é apenas quanto tempo existe. É quais períodos existem, sob qual regime, em qual categoria e com que efeito jurídico potencial.

Uma mesma trajetória pode reunir emprego urbano, contribuição individual, atividade rural, exposição especial e vínculo em RPPS. Cada bloco exige leitura própria antes da soma.

Datas de ingresso, mudança de categoria, início e fim de vínculos, afastamentos e requerimentos formam a estrutura temporal do planejamento.

O capítulo 2 transforma essa estrutura em procedimento de reconstrução, e os capítulos seguintes qualificam os blocos que exigem regra própria.

1.2 Planejamento produz cenários condicionados

Os capítulos finais organizam hipóteses condicionadas, sempre separando fatos confirmados de pontos ainda sujeitos a prova ou atualização.

Duas hipóteses podem coexistir porque o direito adquirido preserva quadro anterior e as regras atuais podem abrir caminho diferente em data posterior.

Comparar cenários exige separar requisito de acesso, forma de cálculo, prova necessária e data de referência. Antecipar apenas uma dessas dimensões distorce a leitura.

O capítulo 17 apresenta o formato de cenário usado pelo guia e impede que projeção seja confundida com conclusão sobre direito.

1.3 O que o guia não faz

O guia não escolhe a “melhor aposentadoria” em abstrato. A expressão só tem sentido depois de reconstruídos fatos, regras e dados de cálculo.

Ele também não converte contribuição futura em direito adquirido. Projeções futuras permanecem hipóteses enquanto o fato contributivo e os demais requisitos não ocorrerem.

Nenhuma simulação substitui decisão administrativa, e nenhum quadro deste volume prova vínculo, remuneração, deficiência, exposição ou atividade rural.

Quando a questão já é correção de ato praticado pelo INSS, o instituto muda. O capítulo 19 delimita a passagem do planejamento para requerimento ou revisão.

1.4 Como usar este volume

Comece pelos capítulos 2 a 4 para reconstruir histórico, CNIS e requisitos gerais.

Se houver período sujeito a disciplina própria, use os capítulos 5 a 9 como filtros de encaminhamento aos volumes proprietários.

Depois localize direito adquirido, regras atuais, DER e eventuais fatos supervenientes nos capítulos 10 a 13.

Por fim, organize regularizações, documentos e cenários antes de consultar a simulação do Meu INSS ou decidir qual providência administrativa será formulada.

2. Reconstrução do histórico contributivo

Uma aposentadoria é resultado de uma sequência de fatos. O planejamento só é confiável quando essa sequência é reconstruída antes da aplicação de qualquer tabela.

A linha do tempo deve registrar períodos trabalhados ou contribuídos, mudanças de regime, categorias, interrupções, remunerações relevantes e documentos associados.

Esse levantamento é factual. Reconhecer juridicamente cada período é etapa posterior, porque um evento lembrado pelo segurado pode exigir prova, ajuste cadastral ou regra específica.

O objetivo deste capítulo é produzir um inventário cronológico que possa ser confrontado com o CNIS, os documentos e os volumes especializados.

2.1 Começar por fatos verificáveis

Liste vínculos e atividades em ordem cronológica, sem somá-los de imediato. A soma prematura oculta sobreposições e diferenças de regime.

Para cada intervalo, registre início, fim, categoria previdenciária provável, regime e fonte documental disponível.

Períodos concomitantes devem permanecer visíveis. A existência de duas atividades no mesmo mês não autoriza dobrar tempo, mas pode produzir efeitos próprios de remuneração e filiação.

Mudanças entre RGPS e RPPS também precisam aparecer como eventos separados, porque contagem recíproca depende da origem e do destino do tempo.

2.2 Separar memória, cadastro e prova

A memória profissional do segurado ajuda a localizar fatos, mas não substitui registro ou documento quando a norma exige comprovação.

O CNIS mostra o que está na base do INSS. Documentos mostram o que pode confirmar, corrigir ou complementar aquela base.

Quando memória, cadastro e documentos divergem, a divergência vira item de trabalho, e não motivo para escolher automaticamente uma das três versões.

O capítulo 3 trata do CNIS e o capítulo 16 transforma cada divergência em pergunta documental específica.

2.3 Identificar marcos jurídicos

A mesma linha do tempo deve marcar datas de mudança normativa relevantes ao caso, como a entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Para quem transitou entre regimes, entram também os marcos do ente e do regime de previdência complementar aplicável.

Períodos especiais, rurais, de magistério ou na condição de pessoa com deficiência precisam carregar os marcos próprios tratados nos respectivos volumes.

Essas datas não são decorativas. Elas definem qual regra pode incidir sobre o mesmo fato histórico.

2.4 Resultado da reconstrução

A saída do capítulo é uma linha do tempo anotada, não uma conclusão de aposentadoria.

Cada período deve terminar classificado como confirmado, divergente, pendente de documento, sujeito a regularização ou dependente de regra especializada.

Essa classificação permite decidir onde investir esforço probatório antes do requerimento e quais cenários ainda são apenas condicionais.

O Anexo B oferece uma matriz para relacionar lacuna, documento e volume proprietário sem repetir as listas documentais dos demais guias.

3. CNIS, vínculos e remunerações

O Extrato de Contribuição é a primeira referência para confrontar a trajetória declarada com os dados previdenciários mantidos pelo INSS. A página oficial foi modificada em agosto de 2026 e permanece a fonte operacional de consulta do CNIS.

A Lei nº 8.213/1991 vincula essas informações à filiação, ao tempo de contribuição, à relação de emprego e ao cálculo do salário de benefício, sem torná-las imunes a correção.

O planejamento usa o CNIS como base de conferência. Não presume que ausência de registro prove inexistência do fato nem que toda informação presente esteja juridicamente fechada.

O foco deste capítulo é ler o cadastro em camadas e transformar inconsistências em tarefas de verificação.

3.1 Ler vínculos e datas

Compare cada vínculo do CNIS com a linha do tempo reconstruída no capítulo 2.

O art. 19, caput, do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que os dados do CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários de contribuição. Essa força probatória convive com os mecanismos de inclusão, ratificação e retificação dos §§ 1º a 3º do mesmo artigo e com a exigência documental do art. 29-A, § 5º, da Lei nº 8.213/1991 quando houver dúvida sobre a regularidade de vínculo sem informações suficientes de remuneração e contribuição.

Datas abreviadas, vínculos ausentes, duplicidades aparentes e sobreposições precisam ser anotados antes de qualquer cálculo.

Um vínculo completo no cadastro pode esconder remunerações ausentes, e um vínculo ausente pode ter prova documental suficiente para correção.

A regularização material desses problemas é desenvolvida no Vol. 6; aqui importa localizar a divergência e medir seu impacto nos cenários.

3.2 Ler remunerações separadamente

Planejamento que confere apenas empregadores e datas ignora uma parte essencial do cálculo.

As remunerações integram a formação do salário de benefício conforme a regra aplicável, de modo que lacunas ou valores divergentes podem alterar projeções.

Não é necessário concluir imediatamente qual valor correto deveria constar. Primeiro registre competências problemáticas e identifique a fonte documental correspondente.

Quando o cenário depende de cálculo, a qualidade da série remuneratória é uma premissa explícita, e não um detalhe posterior.

3.3 Usar os tipos de extrato

A interface oficial oferece formatos distintos de extrato, inclusive visão de relações, visão com remunerações e a modalidade Ano Civil, que organiza as contribuições ano a ano a partir de novembro de 2019.

Esses formatos respondem perguntas diferentes. O extrato mais curto ajuda na cronologia; o detalhado é necessário para conferir valores.

A escolha do extrato não altera o conteúdo jurídico do cadastro, mas pode facilitar a detecção de lacunas específicas.

O planejamento deve guardar a versão utilizada e a data da consulta, porque o CNIS pode ser atualizado depois.

3.4 Edição na simulação não corrige o cadastro

O serviço Simular Aposentadoria permite alterar alguns dados para recalcular a projeção, inclusive vínculos.

Essa edição serve para testar hipótese dentro da ferramenta. Ela não constitui pedido de retificação do CNIS nem prova do período incluído.

Se uma alteração muda significativamente o cenário, o fato correspondente precisa ser levado à trilha documental e, quando necessário, à regularização própria.

O capítulo 18 retoma essa diferença ao tratar da calculadora oficial como instrumento consultivo.

4. Carência e tempo de contribuição

Carência e tempo de contribuição medem aspectos diferentes da vida previdenciária. Planejamento que soma anos sem conferir a carência pode criar um cenário juridicamente incompleto.

No planejamento, a carência precisa ser controlada como requisito autônomo, conforme a espécie, a categoria e o período considerados.

O tempo de contribuição responde à duração reconhecível para a regra de aposentadoria, sujeito aos critérios constitucionais e legais de cômputo.

Este capítulo não repete as tabelas do Vol. 1. Ele explica como manter os dois controles separados ao longo do planejamento.

4.1 Duas contagens paralelas

Cada cenário deve apresentar uma coluna de tempo e outra de carência quando ambos forem requisitos.

O mesmo mês pode produzir efeito diferente nas duas contagens por causa da categoria do segurado, da forma de recolhimento ou do momento do pagamento.

Contribuição registrada não autoriza presumir automaticamente todos os efeitos possíveis, especialmente quando existem competências abaixo do mínimo ou recolhimentos tardios.

O Vol. 1 desenvolve as regras gerais; o Vol. 6 trata das regularizações quando o problema já foi localizado.

4.2 A categoria muda a pergunta

Empregado, doméstico, avulso, contribuinte individual, facultativo e segurado especial não chegam ao sistema pelo mesmo caminho contributivo.

Por isso, uma lacuna de pagamento não recebe solução uniforme. Antes de emitir guia, identifique quem tinha obrigação legal de recolher e se a atividade precisa ser comprovada.

O planejamento registra a categoria de cada período justamente para impedir que uma solução válida para um segurado seja transplantada a outro.

Quando a categoria é incerta, o cenário deve permanecer condicionado até a classificação ser resolvida.

4.3 Competências posteriores à Reforma

A EC nº 103/2019 reforçou o requisito de contribuição mínima mensal para reconhecimento de tempo no RGPS, admitindo mecanismos de ajuste previstos no sistema.

Isso torna indispensável localizar competências potencialmente inferiores ao mínimo antes de projetar a data de preenchimento do tempo.

A existência da competência no CNIS não basta para concluir que ela produz todo o tempo imaginado.

Os mecanismos de complementação, utilização de excedente ou agrupamento pertencem às regras operacionais tratadas nos volumes proprietários e devem ser conferidos na data do uso.

4.4 Impacto sobre cenários

Quando uma competência é controversa, o planejamento deve calcular ao menos um cenário sem ela e, se juridicamente plausível, outro condicionado à regularização.

Essa técnica mostra o impacto da pendência sem transformar a regularização futura em fato consumado.

Uma diferença pequena de meses pode deslocar progressão anual, pedágio, pontuação ou data de DER, razão pela qual a incerteza precisa ficar visível.

O Anexo A concentra somente os parâmetros temporais de 2026 que envelhecem com o calendário.

5. Categorias e períodos com regras próprias

Uma linha do tempo pode conter períodos que não devem ser tratados pela regra urbana geral. O planejamento precisa reconhecê-los antes de fazer qualquer soma.

Atividade especial, trabalho rural, magistério, condição de pessoa com deficiência e vínculos em RPPS possuem critérios próprios de acesso, prova ou cálculo.

O papel deste capítulo é detectar essas categorias e direcionar a análise. A disciplina material permanece nos volumes que já foram fechados para cada tema.

Essa divisão evita que o volume-síntese crie versões abreviadas e imprecisas de regras que dependem de detalhe técnico.

5.1 Identificar o período, não rotular a pessoa

Uma pessoa pode ter apenas parte da vida submetida a regra especial. O rótulo profissional atual não define retroativamente toda a trajetória.

O planejamento marca intervalos específicos e pergunta qual regra incidia em cada um deles.

Mudanças de função, ambiente, regime ou condição pessoal precisam permanecer datadas.

O resultado é um histórico segmentado por natureza jurídica, apto a ser remetido ao guia proprietário.

5.2 Evitar dupla atribuição indevida

Um mesmo período pode reunir características diferentes, mas os efeitos não se acumulam automaticamente.

Conversões, vedações e compatibilidades dependem da norma específica, especialmente na interface entre atividade especial e deficiência.

Por isso, o planejamento não soma reduções ou bônus por analogia.

Quando dois regimes parecem concorrer, registre a interseção e consulte os capítulos proprietários antes de projetar resultado.

5.3 Usar remissões como controle de qualidade

Atividade especial remete ao Vol. 2; professor ao Vol. 3; pessoa com deficiência ao Vol. 4; rural ao Vol. 5.

Regularização e CTC de origem remetem ao Vol. 6; benefícios não programados ao Vol. 8; RPPS e CTC de destino ao Vol. 9.

O BPC do Vol. 7 é benefício assistencial e não integra o planejamento contributivo, embora possa ser distinguido quando o leitor confunde os institutos.

Revisão de ato já praticado pelo INSS pertence ao Vol. 10.

5.4 O que permanece no Vol. 11

O núcleo próprio é a organização transversal: como um período especializado altera a linha do tempo, a documentação e a construção de cenários.

O volume também define como datas relevantes, DER e fatos supervenientes entram no planejamento sem substituir as regras de concessão.

Essa arquitetura permite comparar cenários sem republicar cada tabela temática.

Os capítulos 6 a 9 aplicam esse método às quatro interfaces que mais costumam alterar uma análise geral.

6. Atividade especial no planejamento

Atividade especial entra no planejamento como período que pode alterar requisito, conversão, prova e cálculo. Ela não deve aparecer como simples etiqueta no CNIS.

O Vol. 2 é proprietário das regras de reconhecimento, documentos e marcos aplicáveis. Este capítulo trabalha apenas com o efeito metodológico de detectar o período.

A primeira pergunta é quais intervalos podem envolver exposição juridicamente relevante e quais documentos existem para cada um deles.

A segunda é em que data cada período ocorreu, porque a EC nº 103/2019 separa regimes temporais que não podem ser misturados.

6.1 Mapear intervalos de exposição

Registre empregador, função, setor, intervalo e documento técnico associado sem antecipar o reconhecimento.

Quando o PPP existe, confira se cobre exatamente o período e se há mudanças de função ou ambiente dentro do vínculo.

Períodos sem documentação suficiente ficam marcados como pendência probatória e não como tempo especial já incorporado.

O Vol. 2 define a suficiência e o alcance da prova; o planejamento mede a consequência de sua eventual aceitação ou rejeição.

6.2 Separar antes e depois da Reforma

Conversão e requisitos da aposentadoria especial dependem do marco temporal.

O planejamento deve preservar a data de cada período e impedir que regra posterior seja aplicada retroativamente sem fundamento.

Se o cenário usa conversão de tempo especial, a base normativa e o limite temporal precisam estar explícitos na ficha do cenário.

Quando a questão estiver sujeita a jurisprudência perecível, a conclusão permanece condicionada à reconferência indicada no Vol. 2 e no Caderno.

6.3 Não transformar exposição em concessão automática

O reconhecimento da especialidade depende da prova e da regra aplicável ao período.

Planejamento não substitui a análise técnica do PPP, dos agentes, da permanência e das demais exigências do regime correspondente.

Uma simulação que apenas soma o período como especial deve ser tratada como hipótese, não como resultado juridicamente consolidado.

Essa cautela é particularmente relevante quando poucos meses de reconhecimento alteram pontuação ou data de transição.

6.4 Integrar ao cenário geral

Após a análise do Vol. 2, o período retorna ao Vol. 11 com um estatuto: reconhecível, controvertido ou pendente.

O cenário pode então mostrar a data de aposentadoria com e sem aquele período, sem prometer qual versão será aceita.

Essa comparação ajuda a priorizar documentos e a decidir se a questão precisa ser regularizada antes do protocolo.

O capítulo 17 utiliza esse formato de sensibilidade para todas as matérias especializadas.

7. Períodos rurais no planejamento

Período rural exige identificação de categoria, intervalo e prova antes de entrar no cenário de aposentadoria. A palavra “rural” não produz um único efeito previdenciário.

O Vol. 5 é proprietário da aposentadoria rural e da prova da atividade. Este capítulo apenas mostra como o período se conecta ao histórico contributivo mais amplo.

O planejamento precisa distinguir trabalho rural efetivo, categoria previdenciária e finalidade para a qual o período será usado.

Pagamento retroativo não é ponto de partida. Primeiro vêm a natureza do período, a obrigação contributiva e o efeito jurídico pretendido.

7.1 Delimitar o intervalo rural

A linha do tempo deve identificar início e fim de cada fase rural, mudanças de atividade e eventual coexistência com vínculos urbanos.

Documentos são relacionados ao intervalo que pretendem demonstrar, sem transformar um único registro em prova automática de toda a vida rural.

Quando o período antecede ou sucede mudança de categoria, a transição precisa ficar visível.

O Vol. 5 define as cautelas de prova e enquadramento que determinam se o intervalo poderá produzir o efeito esperado.

7.2 Distinguir atividade e contribuição

Existência de atividade rural e existência de contribuição são perguntas diferentes.

Para certas categorias e finalidades, o sistema admite tratamento que não coincide com o do contribuinte individual urbano.

O planejamento não presume que ausência de guia elimina o período nem que recolhimento posterior o transforma automaticamente em tempo útil.

Quando houver necessidade de regularização contributiva, a matéria é encaminhada ao Vol. 6 com a qualificação rural já definida.

7.3 Separar benefício rural de uso do período

Uma pessoa pode não buscar aposentadoria rural e ainda precisar analisar período rural na construção de outro benefício.

Essa interface exige cuidado para não importar requisitos de uma modalidade para outra.

O cenário deve dizer se está examinando benefício rural próprio, cômputo do período em outra aposentadoria ou regularização documental.

Cada finalidade remete a regra e prova específicas, que permanecem no Vol. 5.

7.4 Voltar ao planejamento geral

Depois de classificado, o período rural retorna à linha do tempo com indicação do efeito que pode produzir e das pendências restantes.

Se a data projetada depender do reconhecimento rural, essa condição deve aparecer de forma explícita no cenário.

Essa transparência evita apresentar como “tempo total” um resultado que ainda depende de prova material.

O Anexo B permite marcar a pendência sem reproduzir a matriz documental completa do guia rural.

8. Professor e pessoa com deficiência

Professor e pessoa com deficiência são hipóteses distintas e não devem ser reunidas por terem requisitos diferenciados.

O Vol. 3 trata do magistério; o Vol. 4 trata da aposentadoria da pessoa com deficiência. O planejamento precisa apenas identificar quando essas trilhas devem ser abertas.

Em ambas, a qualidade do período importa tanto quanto sua duração: tempo comum não se converte automaticamente em tempo de magistério ou tempo na condição de pessoa com deficiência.

Por isso, a linha do tempo deve registrar função, período e elemento que sustenta a classificação correspondente.

8.1 Magistério

O planejamento identifica períodos de efetivo exercício nas funções que o regime do professor alcança e os separa de outras atividades.

Mudança de cargo, função ou nível de ensino pode exigir leitura específica da norma proprietária.

Os requisitos numéricos e progressões vigentes permanecem no Vol. 3 e em seus anexos, evitando duplicação neste volume.

No cenário geral, o período de magistério aparece como premissa condicionada à classificação jurídica feita no guia específico.

8.2 Pessoa com deficiência

A aposentadoria da pessoa com deficiência depende da condição reconhecida, do grau quando pertinente e do período em que ela incidiu sobre a vida contributiva.

O nome do diagnóstico, isoladamente, não fecha os elementos previdenciários que dependem de avaliação própria, inclusive temporalidade e grau quando aplicável.

O planejamento deve registrar avaliações anteriores, datas fixadas e documentos que ajudem a reconstruir a temporalidade.

O Vol. 4 é proprietário das conversões entre graus, da prova e das regras de cálculo.

8.3 Evitar equivalências falsas

Tempo de magistério não é sinônimo de tempo especial, e deficiência não é sinônimo de incapacidade.

Essas diferenças afetam tanto a regra de acesso quanto os documentos necessários.

O planejamento usa rótulos precisos para impedir que um benefício seja projetado com requisito pertencente a outro instituto.

Quando duas condições coexistem no mesmo período, a compatibilidade de efeitos deve ser conferida no volume proprietário antes da soma.

8.4 Integração na linha do tempo

Cada período especializado retorna ao quadro geral com data, estatuto probatório e regra de referência.

Se houver variação de grau, mudança de função ou lacuna documental, o cenário deve preservar essas divisões.

O objetivo é saber quais datas podem mudar caso determinada classificação seja reconhecida.

Esse método permite comparar hipóteses sem reproduzir tabelas de professor ou PCD dentro do volume de planejamento.

9. RPPS, CTC e contagem recíproca

Planejamento que envolve serviço público precisa identificar o regime antes de contar o tempo. RPPS não é tabela nacional uniforme e CTC não transporta automaticamente todos os efeitos do regime de origem.

O Vol. 9 é proprietário do RPPS, da averbação, da contagem recíproca e da compensação; o Vol. 6 trata da emissão e regularização da CTC na origem.

Este capítulo funciona como ponte: detecta vínculos públicos, separa regimes e registra qual período depende de certidão ou averbação.

Nenhum cenário deve somar tempo de RPPS ao RGPS, ou o inverso, sem indicar a cadeia de origem e destino.

9.1 Identificar o ente e o vínculo

Registre União, Estado, Distrito Federal ou Município, cargo efetivo, datas e regime previdenciário correspondente.

Vínculo público sem RPPS próprio pode ter tratamento no RGPS, razão pela qual a natureza do empregador não basta para classificar o regime.

Quando houve sucessão de cargos ou entes, mantenha cada fase separada até confirmar continuidade e regra aplicável.

O Vol. 9 fornece o método de pesquisa local para Estados e Municípios.

9.2 Localizar a CTC necessária

Se o tempo será usado em regime diferente daquele em que foi contribuído, identifique qual certidão é necessária e quem é o regime de origem.

A ausência de CTC não autoriza simplesmente copiar o período de um extrato para o cenário concedente.

Problemas de emissão, fracionamento ou regularização na origem pertencem ao Vol. 6.

Recebimento, averbação e efeitos dentro do RPPS concedente pertencem ao Vol. 9.

9.3 Não transportar cálculo ou requisito

O aproveitamento de tempo certificado entre regimes não desloca para o regime instituidor os requisitos materiais do regime de origem: o benefício continua regido pela fonte do regime que o concede.

Idade, serviço público, cargo, cálculo, integralidade e paridade continuam sendo lidos no regime instituidor.

Essa separação é essencial quando o segurado compara cenário no RGPS com cenário em RPPS.

A estrutura usada para registrar esses elementos é a do capítulo 17, sempre com identificação do regime concedente e da fonte dos requisitos.

9.4 Cenários com mobilidade entre regimes

Mudança futura de regime não pode ser tratada como fato consumado. O planejamento só pode modelar hipótese e explicitar a condição de que o vínculo efetivamente ocorra.

Quando a pessoa já possui vínculos em ambos os regimes, podem existir alternativas de destinação do tempo sujeitas a regras de averbação e vedação de uso duplo.

Cada alternativa precisa mostrar qual tempo permanece em cada regime e quais documentos seriam exigidos.

O capítulo 17 registra essas hipóteses como cenários condicionados, nunca como recomendação automática de migração.

10. Direito adquirido e datas juridicamente relevantes

Planejamento previdenciário não começa na data de hoje. Ele procura momentos anteriores em que todos os requisitos de determinada regra podem ter sido implementados.

O Tema 334 do STF reconhece, para o cálculo da renda mensal inicial, o quadro mais favorável ao beneficiário quando as condições legais já haviam sido preenchidas, respeitadas decadência e prescrição.

Esse precedente não cria liberdade abstrata para escolher qualquer data. A data relevante precisa corresponder a um quadro jurídico completo efetivamente incorporado.

O capítulo organiza as datas que devem ser testadas antes de aplicar apenas a regra vigente no momento do requerimento.

10.1 Localizar implementos completos

Para cada regra histórica potencialmente aplicável, registre a primeira data em que todos os seus requisitos podem ter sido satisfeitos.

Não basta ter parte do tempo ou estar próximo da idade. Direito adquirido exige o conjunto exigido pela norma daquele momento.

Quando a prova de um período é controvertida, a data de implemento permanece condicionada ao reconhecimento daquele fato.

O resultado é uma sequência de possíveis datas jurídicas, e não uma lista de datas escolhidas por conveniência.

10.2 Tema 334 no planejamento

No planejamento, o precedente exige testar quadros completos já incorporados antes de concluir que somente a situação atual merece comparação.

Para cada data em que os requisitos já estavam integralmente preenchidos, registre a regra aplicável, os períodos utilizados e as premissas de cálculo que serão comparadas.

O precedente não dispensa reconstrução do cálculo nem garante que toda data anterior produza renda superior.

Quando a questão já envolve benefício concedido e revisão do quadro favorável, a decadência e a prescrição pertencem ao Vol. 10.

10.3 Marcos de reforma

A entrada em vigor da EC nº 103/2019 é marco central para o RGPS e para a União, mas não substitui a análise de reformas locais em RPPS subnacionais.

Períodos anteriores e posteriores à Reforma podem ter funções diferentes em regras de transição, direito adquirido e cálculo.

O planejamento deve guardar a situação previdenciária existente no marco, especialmente tempo faltante, filiação e categoria quando a regra usa fotografia histórica.

Esses dados são reutilizados no capítulo 11 para projetar progressões futuras sem apagar o direito já incorporado.

10.4 Direito adquirido não é revisão automática

Identificar um quadro jurídico anterior mais favorável durante o planejamento serve para orientar o requerimento quando o benefício ainda não foi concedido.

Se já existe ato de concessão, a discussão pode se deslocar para revisão, com prazos e fundamentos próprios.

O Vol. 10 é proprietário dessa segunda situação e desenvolve a relação entre Tema 334 e decadência.

O capítulo 19 ajuda a classificar a providência sem duplicar o regime revisional.

11. Regras atuais e progressões futuras

Alguns requisitos mudam com o calendário. Planejamento precisa distinguir parâmetro vigente, progressão legal já conhecida e hipótese que depende de nova lei ou ato.

Uma progressão prevista na EC nº 103/2019 pode ser projetada porque a própria norma estabelece o movimento futuro. Isso não torna a aposentadoria futura direito adquirido antes de todos os requisitos.

Parâmetros anuais ficam no Anexo A para que o corpo do guia permaneça estável.

Regra pertencente a volume especializado é indicada por remissão ao proprietário, sem cópia de suas tabelas.

11.1 Separar regra estrutural e número anual

A regra estrutural explica quais variáveis importam: idade, tempo, pontuação, pedágio ou outro requisito.

O número anual é uma fotografia daquela regra em determinado exercício.

Misturar os dois níveis faz o texto envelhecer e incentiva o leitor a usar uma tabela sem reconstruir seu histórico.

O Anexo A registra apenas parâmetros transversais ou perecíveis de 2026 e remete aos volumes proprietários e às fontes oficiais para as regras e os parâmetros especializados.

11.2 Projetar apenas o que a norma permite

Havendo progressão futura definida em lei, o planejamento pode calcular a exigência prevista para ano posterior, identificando a fonte e a hipótese de permanência normativa.

Quando a mudança depende de ato ainda não editado, o valor futuro não deve ser inventado.

Projeções econômicas, reajustes de teto ou remunerações futuras são especialmente incertas e não integram o núcleo jurídico do guia.

Esse limite impede que cenário jurídico seja confundido com previsão financeira.

11.3 Recalcular na virada do ano

Pontuações, idades progressivas e valores anuais precisam ser reconferidos quando o calendário muda.

O Caderno de Atualização registra os gatilhos de perecibilidade e a data de última conferência.

Um cenário construído em 2026 pode continuar útil em 2027, mas seus parâmetros perecíveis devem ser atualizados antes do uso.

Quando a mudança oficial altera materialmente o resultado, o cenário anterior vira registro histórico e não orientação atual.

11.4 Não apagar direito adquirido

Atualizar uma tabela não autoriza descartar situação jurídica já completada sob requisito anterior.

Por isso, o capítulo 10 sempre precede a aplicação automática das progressões do ano corrente.

O planejamento conserva simultaneamente quadros já adquiridos e regras que poderão ser preenchidas no futuro.

A comparação final precisa dizer em qual data e sob qual norma cada cenário existe.

12. A DER e seus efeitos

A Data de Entrada do Requerimento é um marco jurídico do processo administrativo. Ela não é apenas a data em que alguém clicou em um serviço do Meu INSS.

Diferentes benefícios atribuem efeitos próprios ao requerimento, e o planejamento precisa conhecer a regra aplicável antes de sugerir qualquer data.

Este guia não recomenda genericamente antecipar ou adiar protocolo. A decisão depende de requisitos, prova, situação financeira e riscos que não cabem numa frase universal.

O objetivo é mostrar como a DER entra no mapa de cenários e por que ela deve ser registrada com precisão.

12.1 DER como marco do pedido

O protocolo fixa uma referência objetiva para o processo e para a análise dos requisitos então existentes.

A consequência financeira do protocolo varia conforme o benefício; este volume não presume termo inicial uniforme e remete à disciplina da espécie.

Por isso, duas simulações idênticas feitas em datas diferentes não substituem a leitura jurídica da DER.

Os efeitos próprios de cada espécie ficam nos guias de concessão e de benefícios; este capítulo conserva apenas a função transversal da DER.

12.2 Documentação incompleta não é sinônimo de ausência de pedido

A falta de um documento não deve ser convertida, sozinha, em regra genérica de adiamento do protocolo; o tratamento administrativo de exigências e instrução pertence ao volume de benefícios.

Isso não significa que qualquer pedido será concedido sem prova. Exigências e decisões seguem a disciplina do processo administrativo.

No planejamento, a regra serve para impedir que a busca por um dossiê perfeito transforme preparação em adiamento indefinido.

O capítulo 15 diferencia pendência que convém regularizar antes do protocolo daquela que pode ser tratada no processo, conforme o caso.

12.3 Não confundir DER com data de direito adquirido

A data em que requisitos foram completados pode ser anterior à DER.

Essa diferença é justamente o que torna necessário testar direito adquirido e, em certas situações, quadro mais favorável.

Por outro lado, preencher requisitos depois da DER abre questão própria de reafirmação, tratada no capítulo 13.

Cada cenário deve registrar separadamente data de implemento, DER proposta e eventual fato superveniente.

12.4 Planejamento da decisão de protocolar

A decisão de requerer precisa considerar se os fatos essenciais estão identificados, se as pendências críticas foram tratadas e qual regra será invocada.

Na fase administrativa, o art. 176-E do Decreto nº 3.048/1999 atribui ao INSS o dever de conceder o benefício mais vantajoso ao requerente, ou benefício diverso do pedido, quando os elementos do processo assegurarem o reconhecimento do direito. Se houver direito a benefício diverso, o parágrafo único exige notificação para opção expressa do segurado, observado o art. 176-D. A aplicação operacional na concessão permanece no Vol. 8; eventual discussão revisional pertence ao Vol. 10.

Não se exige eliminar toda incerteza. Exige-se saber quais incertezas existem e qual consequência podem produzir.

Quando a documentação necessária está em poder de terceiro ou depende de procedimento próprio, o planejamento deve registrar prazo e risco sem prometer resultado.

O capítulo 19 transforma esse diagnóstico em classificação entre requerimento, regularização prévia e revisão.

13. Reafirmação da DER: administrativa e judicial

Reafirmação da DER não é sinônimo de escolher retrospectivamente qualquer data. O instituto responde a fatos supervenientes dentro de contextos procedimentais definidos.

Na via administrativa, o Regulamento contém disciplina própria para fato superveniente anterior à decisão do INSS, desenvolvida na seção 13.1.

A reafirmação judicial possui precedente próprio do STJ e deve ser examinada dentro da moldura processual detalhada na seção 13.2.

As duas bases não devem ser fundidas. O planejamento registra qual procedimento existe e qual fato superveniente está sendo considerado.

13.1 Reafirmação administrativa

O art. 176-D do Decreto nº 3.048/1999 exige que o segurado não satisfizesse os requisitos na DER e os implemente posteriormente, antes da decisão do INSS.

A data em que os requisitos forem satisfeitos pode ser fixada como início do benefício, mediante concordância formal do interessado.

Essa regra pertence operacionalmente ao Vol. 8 na fase administrativa, conforme a governança da coleção.

O Vol. 11 apenas a utiliza para mostrar que um cenário próximo da DER pode mudar durante a tramitação sem transformar o planejamento em promessa de concessão.

13.2 Tema 995 do STJ

A tese repetitiva é processual e previdenciária: admite fato superveniente entre o ajuizamento e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias.

O STJ vincula a reafirmação aos arts. 493 e 933 do CPC e exige observância da causa de pedir.

Isso impede usar o precedente como autorização genérica para modificar livremente pedido, fundamento ou benefício.

O planejamento deve marcar o Tema 995 somente quando já existe contexto judicial compatível, sem transplantá-lo automaticamente ao processo administrativo.

13.3 Datas que não podem ser misturadas

Data de implemento de direito adquirido, DER administrativa, ajuizamento, data superveniente e decisão são marcos diferentes.

A técnica de planejamento registra todos eles antes de concluir qual instituto pode operar.

Uma data anterior à ação pode gerar discussão diferente daquela resolvida diretamente pelo Tema 995.

Quando o caso já está judicializado, a análise processual concreta supera qualquer roteiro genérico deste volume.

13.4 Uso preventivo no planejamento

A principal utilidade preventiva da reafirmação é mostrar que proximidade de requisitos não autoriza fingir que eles já existem.

O cenário deve dizer: requisitos não preenchidos na data A, possível preenchimento na data B se os fatos projetados ocorrerem.

Em requerimento ainda pendente de decisão, a incidência do art. 176-D depende do momento em que os requisitos forem completados e da concordância formal.

Em ação judicial, a leitura do Tema 995 precisa permanecer vinculada à causa de pedir e aos fatos efetivamente discutidos.

14. Contribuições futuras juridicamente possíveis

Planejamento pode projetar contribuições que ainda não ocorreram, desde que deixe claro que são fatos futuros e juridicamente possíveis para a categoria considerada.

Projeção não cria filiação, atividade, remuneração ou pagamento. Ela apenas testa como o cenário mudaria se determinado fato futuro válido acontecer.

O erro mais comum é tratar qualquer valor pago ao INSS como mês capaz de completar aposentadoria. A validade depende da categoria, da competência e das regras de recolhimento.

Este capítulo organiza limites de projeção sem prescrever uma estratégia contributiva individual.

14.1 Projetar a partir da categoria real

A primeira premissa é saber em qual categoria a pessoa estará filiada se o fato futuro ocorrer.

A classificação das categorias e suas diferenças básicas já foi organizada no capítulo 4.2; aqui ela funciona apenas como premissa para testar um fato contributivo futuro juridicamente possível.

Não se deve projetar categoria apenas porque ela parece produzir resultado previdenciário melhor.

Qualquer mudança de atividade ou filiação precisa ser fato verdadeiro e compatível com a legislação.

14.2 Separar futuro de passado

Contribuições futuras regulares são diferentes de tentativa de pagar período pretérito.

Pagamento atrasado pode depender de prova de atividade, responsabilidade pelo recolhimento, indenização ou outras condições tratadas no Vol. 6.

O planejamento não mistura essas duas operações em uma única linha de “meses a pagar”.

Quando existe lacuna antiga e possibilidade de contribuição futura, os cenários devem ser apresentados separadamente.

14.3 Tratar valores como variável perecível

Limites mínimos, teto e alíquotas podem mudar por exercício e categoria.

Por isso, o corpo do guia não fixa valor futuro nem presume reajuste.

Se o cenário precisar de contribuição mínima ou máxima vigente, a fonte deve ser atualizada na data do cálculo.

Os valores anuais usados nesta etapa devem ser obtidos no Anexo A e reconferidos na fonte indicada.

14.4 Não prometer efeito sobre o benefício

Mesmo contribuição válida pode ter impacto diferente sobre tempo, carência e valor conforme a regra aplicável.

Um cenário contributivo deve mostrar qual variável pretende alterar e qual premissa de cálculo foi utilizada.

Quando a vantagem depende de remuneração futura incerta, o resultado deve ser tratado como faixa hipotética, não como valor esperado.

O planejamento jurídico termina na identificação das possibilidades legais; recomendação financeira individual exige dados e análise próprios.

15. Regularizações antes do requerimento

Planejamento encontra problemas; regularização é o conjunto de providências que pode ser necessário para tratar parte deles antes ou durante o requerimento.

O Vol. 6 é proprietário do reconhecimento e da regularização do tempo de contribuição, inclusive acertos de CNIS e CTC de origem.

Este capítulo serve para priorizar pendências e decidir quais alteram materialmente os cenários.

Nem toda divergência precisa ser resolvida antes do protocolo, mas nenhuma divergência relevante deve permanecer invisível.

15.1 Classificar a pendência

Pendências podem envolver vínculo, remuneração, contribuição, categoria, tempo especial, período rural, CTC ou documento ausente.

Cada tipo exige fonte e procedimento próprios, razão pela qual o primeiro passo é classificar corretamente o problema.

Uma divergência de remuneração pode alterar cálculo sem mudar a data de aposentadoria; um vínculo ausente pode alterar ambos.

Essa diferença ajuda a definir prioridade e impacto.

15.2 Medir efeito sobre cenários

Para cada pendência, produza um cenário sem o fato e, quando houver base plausível, outro condicionado ao reconhecimento.

Se ambos levam à mesma regra e data, a pendência pode continuar importante para cálculo ou prova, mas não para acesso.

Se o reconhecimento muda o enquadramento, a data ou o regime, a regularização se torna ponto crítico do planejamento.

O diagnóstico deve registrar essa hierarquia em vez de listar problemas sem ordem.

15.3 Evitar pagamento reflexo

Lacuna no CNIS não significa automaticamente dívida do segurado.

Antes de recolher período antigo, é necessário identificar categoria, atividade, responsável legal e efeito pretendido.

Pagamentos feitos sem essa análise podem não produzir carência, tempo ou cálculo como imaginado.

O Vol. 6 contém o tratamento proprietário e deve ser usado antes de qualquer providência de regularização contributiva.

15.4 Escolher o momento procedimental

Algumas correções podem ser formuladas antes do benefício; outras podem ser instruídas no próprio requerimento conforme a regra e a documentação disponível.

O art. 176, caput, do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que a documentação incompleta, por si só, não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício ou serviço, sem eliminar a necessidade de prova dos fatos relevantes.

O planejamento deve equilibrar risco de adiamento com risco de protocolar sem saber quais fatos dependem de reconhecimento.

O capítulo 19 utiliza essa análise para decidir se o próximo passo é regularização, requerimento ou outra providência.

16. Documentação e lacunas

Documentação de planejamento não é arquivo indiscriminado de papéis. Cada documento deve responder a uma pergunta sobre determinado fato da linha do tempo.

O método começa pela lacuna: qual vínculo, remuneração, atividade, condição ou regime ainda precisa ser demonstrado ou esclarecido.

Depois identifica o documento potencialmente apto e o volume proprietário que define sua função jurídica.

Essa relação entre fato e prova reduz excesso documental e torna visíveis os pontos que realmente ameaçam um cenário.

16.1 Documento ligado ao fato

Uma CTPS pode provar vínculo, mas não necessariamente remuneração específica; um contracheque pode demonstrar valor, mas não resolver toda a relação de emprego.

PPP tem função própria para atividade especial; CTC tem função própria na contagem entre regimes.

Laudo ou relatório médico pode subsidiar avaliação da deficiência sem substituir a avaliação previdenciária.

O planejamento deve registrar a finalidade de cada peça e evitar expressões genéricas como “documentação completa”.

16.2 Temporalidade da prova

Documentos contemporâneos ao fato costumam ocupar posição central nas regras de comprovação do RGPS.

Quando o documento é posterior, é preciso verificar se a disciplina aplicável admite seu uso e em qual função.

A data de emissão deve permanecer registrada porque ela ajuda a avaliar força probatória e necessidade de elementos complementares.

O Vol. 6 desenvolve a regularização; os volumes especializados detalham documentos próprios de cada matéria.

16.3 Preservação e rastreabilidade

Quando a fonte é eletrônica, preserve o arquivo ou registro que permita verificar origem e integridade, evitando depender exclusivamente de imagem da tela.

Documentos usados em cenários devem ter origem identificada, data e relação com o fato correspondente.

Quando um arquivo é substituído por versão atualizada, a versão anterior pode precisar ser mantida para demonstrar o estado do processo em determinada data.

Essa disciplina facilita requerimento, recurso ou revisão futura sem transformar o planejamento em dossiê probatório definitivo.

16.4 Mapa de lacunas

O Anexo B resume cada pendência em quatro campos: fato, evidência disponível, providência possível e volume proprietário.

Itens sem fonte documental não são apagados; ficam marcados como lacuna aberta.

Quando a lacuna é materialmente irrelevante para todos os cenários, o registro pode ser mantido sem bloquear a decisão de protocolar.

Quando é decisiva, o cenário deve declarar que o resultado depende de seu tratamento.

17. Construção de cenários jurídicos

Cenário previdenciário é uma combinação explícita de fatos, regra, data, prova e consequência jurídica possível.

Ele não é palpite sobre qual benefício será concedido. Serve para comparar caminhos que podem existir se suas premissas forem confirmadas.

Um bom cenário mostra tanto o que se sabe quanto o que ainda está condicionado a reconhecimento, contribuição futura ou atualização normativa.

Essa transparência é o núcleo do planejamento e substitui a falsa precisão de uma única “data ideal”.

17.1 Estrutura mínima

Cada cenário deve indicar regime concedente, benefício ou regra, data de referência e requisitos relevantes.

Deve listar os períodos usados, as pendências probatórias e as regularizações que ainda não foram concluídas.

Quando houver cálculo, registre a regra de formação do valor sem prometer renda futura.

Por fim, identifique o próximo evento que pode alterar o cenário: aniversário, contribuição, reconhecimento de período, decisão administrativa ou mudança normativa.

17.2 Cenário confirmado e condicionado

Chama-se confirmado o cenário construído apenas com fatos já reconhecidos ou suficientemente documentados para a finalidade do planejamento.

Já o cenário condicionado contém ao menos uma premissa sujeita a reconhecimento ou a fato futuro.

A distinção precisa aparecer no título ou no quadro, não em nota escondida.

Isso permite usar projeções sem induzir o leitor a tratá-las como direito já incorporado.

17.3 Comparar sem ranquear automaticamente

Data mais cedo, cálculo potencial, exigência documental e risco jurídico são dimensões diferentes.

Um cenário que abre acesso antes pode ter fórmula de cálculo diferente ou depender de prova mais controvertida.

Outro pode exigir mais tempo e reduzir incerteza probatória. O guia não atribui peso universal a essas escolhas.

A decisão individual exige prioridades e dados que não podem ser inferidos de uma tabela geral.

17.4 Teste de sensibilidade

Quando uma pendência é decisiva, compare o cenário com e sem ela.

Se a progressão anual for decisiva, compare as datas imediatamente anteriores e posteriores ao novo requisito.

Em DER próxima do preenchimento, registre a possibilidade procedimental de reafirmação sem pressupor sua incidência.

O resultado é uma árvore de consequências verificáveis, não uma fórmula de otimização automática.

18. Limites das projeções e da simulação do Meu INSS

O serviço oficial Simular Aposentadoria ajuda a estimar quanto tempo falta para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição com base nas informações disponíveis ao INSS.

A própria página do serviço, atualizada em 20 de agosto de 2026, afirma que o resultado vale somente para consulta e não garante direito à aposentadoria.

A ferramenta permite alterar alguns dados durante a simulação. Essas alterações mudam o cálculo exibido, mas não corrigem juridicamente o CNIS.

O planejamento usa a simulação como teste de consistência, nunca como fonte exclusiva do direito.

18.1 O que a calculadora faz

A ferramenta processa dados da base do INSS e apresenta projeções segundo regras incorporadas ao serviço.

Ela é útil para localizar diferença entre a projeção institucional e a linha do tempo construída pelo segurado.

Se o resultado coincide com o cenário jurídico, isso aumenta a consistência operacional, mas não substitui a conferência das premissas.

Se diverge, a diferença vira pergunta de investigação sobre dado, regra ou período.

18.2 O que a calculadora não prova

Inserir vínculo manualmente na simulação não comprova o vínculo perante o INSS.

Alterar data ou remuneração na interface não constitui retificação cadastral.

Ausência de determinada regra na ferramenta não autoriza concluir que o direito não existe, especialmente em hipóteses especializadas ou dependentes de reconhecimento.

O serviço não substitui decisão administrativa nem análise documental.

18.3 Usar como teste adversarial

Compare a simulação oficial com o cenário construído fora dela.

Para cada diferença, identifique se a causa é dado cadastral, período não reconhecido, regra especializada, marco temporal ou atualização da ferramenta.

Não ajuste o cenário jurídico apenas para fazê-lo coincidir com a calculadora.

A ferramenta é uma fonte operacional relevante, mas a hierarquia permanece Constituição, lei, regulamento, atos administrativos e fatos provados.

18.4 Registrar data e versão de uso

Serviços digitais mudam sem alterar a lei. A data de consulta precisa constar da ficha do planejamento.

Quando a página oficial modificar a descrição, a funcionalidade ou os avisos, o Anexo A e o Caderno devem ser reconferidos.

Print pode registrar o que foi exibido, mas a preservação do PDF ou arquivo gerado pela própria ferramenta é preferível quando disponível.

Antes da publicação deste guia, o serviço deve ser aberto novamente para verificar se a ressalva consultiva permanece.

19. Quando planejamento vira requerimento ou revisão

Planejamento termina quando a pergunta deixa de ser “quais cenários existem?” e passa a ser “qual providência concreta será formulada?”.

Essa mudança exige classificar se existe benefício ainda não requerido, pedido em curso, indeferimento, benefício concedido ou questão cadastral anterior ao benefício.

Cada estado conduz a instituto próprio. Usar o rótulo errado pode alterar data, prova, procedimento e prazo.

O capítulo encerra o volume com uma árvore de encaminhamento, sem reproduzir os ritos dos Vols. 6, 8 e 10.

19.1 Quando o próximo passo é requerimento

Se não existe benefício concedido e o cenário escolhido possui requisitos preenchidos ou pedido juridicamente formulável, o próximo passo pode ser requerimento.

Antes do protocolo, confira quais fatos essenciais dependem de reconhecimento e quais documentos acompanharão o pedido.

A DER proposta deve ser registrada como marco jurídico, e não como mero resultado de simulação.

A disciplina específica da providência deve ser buscada no Vol. 8 ou no guia de aposentadoria correspondente.

19.2 Quando ainda há regularização

Se o cenário depende de problema cadastral ou contributivo cuja solução é prévia e materialmente decisiva, o próximo passo pode ser regularização.

Isso não significa que toda divergência precise ser resolvida antes de qualquer requerimento.

A decisão depende do tipo de pendência, da prova disponível e do risco de alterar a regra ou a DER.

O Vol. 6 é proprietário do procedimento e deve orientar a providência concreta.

19.3 Quando a questão é revisão

Se já existe ato concessório e a pretensão é reavaliá-lo, planejamento deixa de ser instituto principal e a análise migra para revisão.

O Vol. 10 distingue revisão, novo requerimento, decadência, prescrição e fundamentos revisionais.

Direito adquirido ao quadro mais favorável pode ser relevante nos dois momentos, mas a existência de benefício concedido aciona limites temporais próprios.

Este volume não reaplica esses limites; apenas reconhece a mudança de regime jurídico.

19.4 Encerrar com registro do cenário escolhido

A decisão final deve preservar os cenários descartados e explicar por que a providência escolhida foi considerada juridicamente possível.

Registre as premissas ainda condicionais e os documentos que sustentarão o pedido.

Quando a decisão depender de parâmetro perecível, anote a data da última reconferência.

Esse registro transforma o planejamento em trilha auditável e permite revisar a decisão se fatos ou normas mudarem antes do protocolo.

20. Checklist de planejamento previdenciário

Use este checklist depois de ler os capítulos proprietários aplicáveis. Ele organiza o fechamento do planejamento e não substitui prova, cálculo ou decisão administrativa.

- ☐ Reconstruí a linha do tempo com vínculos, categorias, regimes e períodos especializados separados.
- ☐ Comparei a linha do tempo com o CNIS e marquei divergências de vínculos e remunerações.
- ☐ Conferi carência e tempo de contribuição em controles distintos.
- ☐ Identifiquei períodos especial, rural, professor, PCD ou RPPS e consultei os volumes proprietários.
- ☐ Localizei datas em que algum direito pode ter sido integralmente adquirido antes de aplicar apenas a regra atual.
- ☐ Atualizei os parâmetros perecíveis do Anexo A e não tratei projeção futura como direito já adquirido.
- ☐ Registre DER, eventual requerimento em curso e fatos supervenientes sem confundir reafirmação administrativa com Tema 995.
- ☐ Classifiquei cada lacuna documental e identifiquei o volume responsável pela regularização ou prova.
- ☐ Construí cenários confirmados e condicionados, com premissas explícitas.
- ☐ Comparei acesso, cálculo, prova e risco sem ranquear automaticamente uma regra como “melhor”.
- ☐ Usei o Simular Aposentadoria apenas como ferramenta consultiva e confrontei divergências com o cenário jurídico.
- ☐ Defini se o próximo passo é regularização, requerimento, acompanhamento de pedido em curso ou revisão.
- ☐ Registre a data de reconferência das fontes perecíveis e preservei os documentos usados na decisão.

ANEXO A · MARCOS E PARÂMETROS PERECÍVEIS DO PLANEJAMENTO

Anexo A. Marcos e parâmetros perecíveis do planejamento

Este anexo concentra apenas números e datas que envelhecem com o calendário ou que funcionam como marcos transversais. Requisitos especializados permanecem nos anexos dos volumes proprietários.

Item	Situação em 2026	Fonte / proprietário	Regra de uso
Marco geral da EC nº 103/2019	13/11/2019	EC nº 103/2019	reconstruir situação do segurado no marco antes de escolher regra
Transição RGPS por pontos, art. 15	93 pontos mulher; 103 homem	Vol. 1 / EC nº 103	conferir tempo mínimo e carência; professor possui pontuação própria e remete ao Vol. 3
Transição RGPS por idade progressiva, art. 16	59 anos e 6 meses mulher; 64 anos e 6 meses homem	Vol. 1 / EC nº 103	atualizar na virada do ano
Transição RGPS por idade, art. 18	idade feminina já em 62 anos	Vol. 1 / EC nº 103	não confundir com filiação posterior à Reforma
CNIS	serviço oficial modificado em 13/08/2026	Gov.br / Lei nº 8.213, art. 29-A	usar como base de conferência, não prova absoluta
Simular Aposentadoria	serviço oficial modificado em 20/08/2026	Gov.br	resultado consultivo; não garante direito
Tema 334/STF	trânsito em julgado em 23/09/2013	STF	quadro mais favorável já incorporado; respeitar decadência/prescrição na revisão
Tema 995/STJ	situação de trânsito em julgado; página oficial conferida em 09/09/2026	STJ	contexto judicial; observar causa de pedir

A tabela registra parâmetros de progressão anual e marcos transversais, e não enumera todas as rotas do RGPS. As regras dos arts. 17, 19 e 20 da EC nº 103/2019, inclusive os pedágios e a regra permanente, permanecem no Vol. 1.

Para atividade especial, consulte os Anexos I, II e III do Vol. 2, conforme a finalidade. Para professor, PCD, rural, BPC, benefícios, RPPS/CTC e revisão, consulte o anexo correspondente do respectivo volume proprietário, em regra o Anexo A nos Vols. 3 a 10. Nenhum número desses volumes é reproduzido aqui como tabela nacional.

ANEXO B · MATRIZ DE LACUNAS, DOCUMENTOS E VOLUME PROPRIETÁRIO

Anexo B. Matriz de lacunas, documentos e volume proprietário

A matriz não declara documento suficiente por si só. Ela conecta a pendência de planejamento à trilha de prova ou regularização que deve ser consultada.

Lacuna	Evidência ou fonte inicial	Próxima verificação	Proprietário
vínculo ou remuneração ausente no CNIS	CNIS, CTPS, registros contemporâneos	acerto e prova do fato	Vol. 6
período especial	PPP e documentação técnica	enquadramento e prova	Vol. 2
tempo de magistério	registros funcionais e atividade	função abrangida e período	Vol. 3
condição de pessoa com deficiência	avaliações e documentação de temporalidade	grau, data de início e efeitos	Vol. 4
período rural	documentos ligados à atividade e ao período	categoria, prova e efeito	Vol. 5
CTC de origem	certidão e histórico do regime	emissão/regularização	Vol. 6
CTC recebida em RPPS	certidão e ato de averbação	contagem e efeito no regime instituidor	Vol. 9
benefício não programado	requerimento, decisão e documentação da espécie	concessão/restabelecimento/prorrogação	Vol. 8
benefício já concedido	processo, carta e memória de cálculo	fundamento e prazo revisional	Vol. 10

Toda lacuna decisiva deve aparecer no cenário como premissa condicionada até que seja resolvida ou assumida como risco explícito.

ANEXO C · FONTES E ESTATUTO DE LEITURA

Anexo C. Fontes e estatuto de leitura

As fontes abaixo sustentam o núcleo próprio do Vol. 11. Matérias especializadas são remetidas aos volumes proprietários e às fontes ali auditadas.

Fonte	Função neste volume	Estatuto em 9/9/2026
Constituição Federal	direito adquirido, RGPS/RPPS e contagem entre regimes	fonte primária
EC nº 103/2019	marcos da Reforma e progressões	fonte primária
Lei nº 8.213/1991	CNIS, carência e estrutura do RGPS	fonte primária
Lei nº 8.212/1991	filiação e contribuições	fonte primária
Decreto nº 3.048/1999 compilado	CNIS, processo administrativo e reafirmação administrativa	fonte primária regulamentar
STF Tema 334, RE 630.501	quadro jurídico mais favorável já implementado	tese oficial; trânsito em 23/09/2013; página oficial conferida em 09/09/2026
STJ Tema 995	reafirmação judicial da DER	tese repetitiva; situação de trânsito em julgado; página oficial conferida em 09/09/2026
Emitir Extrato de Contribuição (CNIS)	descrição operacional do extrato	página modificada em 13/08/2026
Simular Aposentadoria	alcance e limite consultivo da ferramenta	página modificada em 20/08/2026
Vols. 1 a 10 da Coleção	disciplinas proprietárias remetidas pelo Vol. 11	versões fechadas/publicadas do pacote mestre

Endereços oficiais

Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

EC nº 103/2019: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

Lei nº 8.213/1991: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213compilado.htm

Lei nº 8.212/1991: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212compilado.htm

Decreto nº 3.048/1999: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm

STF Tema 334: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=334>

STJ Tema 995: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_final=995&cod_tema_inicial=995&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T

CNIS: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>

Simular Aposentadoria: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/simular-aposentadoria>

Dados editoriais, identificadores e referência acadêmica

Metadados consolidados da edição para identificação bibliográfica, catalogação e citação.

DADOS CATALOGRÁFICOS PROVISÓRIOS

BRAGA, Paulo Henrique Alves.

Guia de Planejamento Previdenciário 2026: Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação / Paulo Henrique Alves Braga. - Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026.

Guias Jurídicos Previdenciários; v. 11. 1ª edição. Atualização: set. 2026.

Descrição física: 1 recurso eletrônico (29 p.), formato PDF.

Assuntos: Direito previdenciário; Planejamento previdenciário; Histórico contributivo; Cenários jurídicos; Data de Entrada do Requerimento (DER).

Autor: Paulo Henrique Alves Braga - OAB/DF nº 48.137. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8111-0856>

ISBN: 978-65-02-36939-5 DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987> Licença: CC BY-NC-ND 4.0
Site: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-11.html> Contato: bibliotecajuridicaphab@gmail.com

Nota: estes dados catalográficos são provisórios para controle editorial. A ficha catalográfica definitiva, com responsabilidade técnica e classificação bibliográfica, será inserida antes da publicação.

Como citar este guia

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Guia de Planejamento Previdenciário 2026: Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação. 1. ed. Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026. (Guias Jurídicos Previdenciários, v. 11). E-book. Atualização: set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.

Citação no texto: (BRAGA, 2026).

Se mais de um volume da coleção for citado no mesmo trabalho, diferencie as obras do mesmo autor e ano como 2026a, 2026b etc., conforme a ordenação da lista de referências.

Versão on-line prevista: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-11.html>. DOI reservado: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.
Publicação condicionada à ficha catalográfica definitiva e à homologação final.

Responsabilidade editorial

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga. Publicação autoral independente: Paulo Henrique Alves Braga.

© 2026 Paulo Henrique Alves Braga. Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional, CC BY-NC-ND 4.0. Conteúdo informativo; não substitui análise jurídica individualizada.